



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Segunda CD deste TJD no dia 26 de fevereiro:

- 1) **Processo Nº 014/2020 – DENUNCIADO- Brasiliense Esporte Clube; Felipe Gustavo Pinheiro Pereira; TIPIFICAÇÃO: Art. 191, III, 243-F e 243-G, §1º e 2º, do CBJD. Arts. 254, §1º, Art. 243-F, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO Quanto ao Brasiliense por maioria aplicar pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 191, I, vencido o Auditor Dr. Vinicius que absolveu a equipe, por unanimidade absolver dos artigos 243-F e 243-G, § 1º e 2º, do CBJD. Quanto ao Atleta, Felipe Gustavo Pinheiro Pereira, por unanimidade pena de 02 partidas de suspensão, fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Ausente o atleta. Foi solicitado acórdão pela defesa do Brasiliense.

- 2) **Processo Nº 016/2020 – DENUNCIADOS- Elias Andrade de Oliveira (Presidente Paracatu); Paracatu Futebol Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD. Art. 211, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique

RESULTADO: “a unanimidade, deferido a retirada de pauta à requerimento da Procuradoria. As partes ficaram intimadas para próxima sessão virtual, dia 29/06/2020 as 10:00h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

3) Processo Nº 018/2020 – DENUNCIADOS- Capital Clube de Futebol; Emanuel da Silva Ramos; TIPIFICAÇÃO: Art. 214, do CBJD. Art. 266, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: Por unanimidade absolver a equipe do Capital Clube de Futebol. Quanto ao Árbitro, Sr. Emanuel, por maioria absolver da denuncia, vencido o voto do Relator que aplicava pena de advertência.

Brasília 24 de junho de 2020.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF